



**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guimar Sanches de Mendonça. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os presentes e, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 116200-55.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arildo Panichi, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 136400-23.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Francisco Bueno e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 53040-86.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Almir Machado de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AIRR e RR - 97400-15.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joadir Mendes Vicente, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Lívia Cipriano Dal Piaz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 738814-80.2001.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Vicente Valiceli Custódio, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1120500-52.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Costa dos Santos, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 5958700-68.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos José Gautério Arruda, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 63100-05.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco José Barbosa, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "enquadramento como empregado rural - pintor - usina de cana de açúcar - empresa agroindustrial - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, relator, Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo E-ED-RR - 186100-52.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wasigton Ferreira dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 219000-95.2003.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itamar Fernandes Viana Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; (II) conhecer dos embargos do reclamante apenas no tocante à incidência de imposto de renda sobre pensão mensal vitalícia decorrente de danos materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para desautorizar os descontos fiscais sobre as parcelas de pensionamento vencidas e vincendas devidas em decorrência dos danos materiais sofridos pelo autor. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber e pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira; II - Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 7700-94.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): Márcia Moreira de Queiroz, Advogada: Petruschka Moura Eça da Costa, Embargado(a): Active Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 70000-54.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Cultura Inglesa - São Paulo, Advogado: Bruno Toledo Checcheia, Advogado: Maurício Fróes Guidi, Embargado(a): Adelaide Maria Soares da Costa, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 125900-75.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Laudice da Silva Medeiros, Advogado: Antônio Leoncio Rezende de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 7600-63.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 37300-37.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carmen Lopes Caperuto de Bonis, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para o julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Eduardo Franco de Lima, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 1210087-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Edney de Jesus Damasceno, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Cobratec - Segurança Integrada Ltda., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo Ag-E-AIRR - 169640-32.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LMG Serigrafia Ltda., Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): Juan Beneit Usas, Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo E-RR - 113900-95.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Projen Projetos de Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Alessandro Eduardo Martins, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Embargado(a): Inovak Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o recolhimento da contribuição previdenciária com base nas alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo da empresa tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, incidentes sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo E-ED-RR - 113900-08.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maria Nivaneide Farias da Silva, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 105500-27.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 88700-54.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a prescrição parcial da pretensão, retroagindo cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação - 20.6.2003, em relação aos substituídos que observaram o biênio prescricional. **Processo E-RR - 84600-28.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Roberto Modesto, Advogado: Jair Marino de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Andréa Albertinase, Embargado(a): Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, Advogado: Jerry Alves de Lima, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a reintegração do autor ao emprego, com o pagamento de indenização dos salários vencidos e vincendos, até a efetiva reintegração. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo E-RR - 36500-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Cristina Barbosa de Campos, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 32900-04.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Embargado(a): Rute Lopes Rodrigues, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "interesse processual - parcelamento de FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 26340-97.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Juliana Saraiva, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 26100-68.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Cláudio Penteado, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 333-38.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Sebastião Rodrigues Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 87200-41.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Jair Bibiano e Outros, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 822800-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Guaracira Ana Euzébio Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 30200-57.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Edson da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 19311-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nesse momento, o Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se retirou da sala de sessões.** **Processo E-ED-RR - 177800-46.2001.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Eduardo Meilus, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 78200-63.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mafalda Zoccoli de Castro, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio - Caciban, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 6100-95.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Centroleste, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Embargado(a): Paulo Peçanha e Outros, Advogada: Sandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 536940-33.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcelo Pessanha Izabel, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Oliveira Perrone, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 115600-97.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Geraldo Gomes de Sá, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 233300-82.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Liolino da Paixão, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 51600-82.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Leonardo de Souza Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 1607700-32.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Nicea Célia Frasson e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 277 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que deu provimento ao recurso dos reclamantes para deferir-lhes o direito ao recebimento da parcela intitulada participação nos lucros, no período considerado. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1118700-23.2003.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Odete Regina Villa e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 3801700-06.2002.5.16.0900 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. e Outro, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luiz, São José do Ribamar, Paço do Lumiar, Rósario, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Alcoa Alumínio S.A. e Outro, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luiz, São José do Ribamar, Paço do Lumiar, Rósario, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e seis minutos. **Processo E-ED-RR - 65300-76.2005.5.15.0102 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Luiz Fernando Guimarães Ferri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 180000-87.2006.5.20.0006 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Gustavo Emanuel Maia Andrade, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos Embargos com relação ao tema "Dano Moral. Fixação do Quantum Indenizatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o conhecimento do Recurso de Revista, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Indenização. Danos Materiais. Pagamento de Pensão Vitalícia", por divergência jurisprudencial e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar o valor a ser pago a título de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pensão para 100% (cem por cento) do valor da última remuneração percebida pelo obreiro, sem dedução do benefício previdenciário. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, participou apenas da sessão realizada em 17-6-2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 117900-32.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Ernesto Ferreira Leite, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 142200-62.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Patrícia Braga Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 7354300-46.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): Rinaldo Joaquim Leandro, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 17700-60.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Antônio Marcelino da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Braz de Lima, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Cintia Canali Genta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pronunciada, de modo a restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista dos reclamados, como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Embargados. **Processo E-ED-RR - 13300-70.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Desembargador Relator e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo E-RR - 124000-42.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rita Barbosa Miranda, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 1500-40.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marlene Figueiredo Zawilinski, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 12900-45.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12940-27.2008.5.03.0060, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construtora Remo Ltda., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): Tiago Silva Magalhães Gonçalves, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 29800-91.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Iracema Maria da Silva, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Ana Mônica Potela Patrício da Costa, Embargado(a): Serviço Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 32200-80.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ornato S.A. - Industrial de Pisos e Azulejos, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Embargado(a): Tracy Hencker, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Embargado(a): Eliane S.A.- Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Neri Trombim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 42800-72.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 51800-17.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UPS SCS Transportes (Brasil) S.A., Advogado: Antonio de Pádua S. Nogueira, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): Jeferson Betarello, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 56600-43.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosane do Carmo Pinto, Advogado: Rodrigo Valente Mota, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Cássia Andrea da Costa Tarôco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 56900-76.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Reginaldo Julião Gomes, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 91000-43.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Reinaldo da Silva Bispo Correa, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Carlos Alberto da Silveira Lemos e Outros, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Rodrigo Carlos Biscola, Embargado(a): Citrop - Condomínio Rural de Citricultores Paulistas, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 123200-14.2008.5.22.0103 da 22a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Lourdes Moura, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 167800-34.2007.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Vagner Luís Ferreira, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 205340-62.2008.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helerisa Loesch dos Santos, Advogado: Rosineide de Souza Oliveira, Advogado: Leonardo Alvarez Silva, Embargado(a): Albino José da Silva, Advogado: Celso Roberto Durante, Embargado(a): Quitroca Comércio e Serviços Automotivo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 249200-78.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Jacimiel Silva Machado, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 406940-21.2007.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serge Goulart, Advogado: Francisco João Lessa, Embargado(a): Cipla - Indústria de Materiais de Construção S.A., Advogado: Ada Cecília Weiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 539800-03.2007.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mobitel S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): Gisele Oliveira Souza, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 670900-88.2006.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dulce Márcia Cruz, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 963300-43.2005.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Daniel Leite de Moraes, Advogado: Ricardo de Assis Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 181600-66.2006.5.15.0109 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Kerry Wilson Borelli, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 17-74.2010.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jair Tiago Nogueira, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas de seq. 1, págs. 254/277 e 295/340, como entender de direito. **Processo E-RR - 1918-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mônica Maria Souza Cunha, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da PREVI de seq. 1, fls. 198/217. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 3440-75.2005.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristovam Ablas Dias Correa, Advogado: Patrícia Fontes Costa, Agravado(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 110,22 (cento e dez reais e vinte e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5440-05.2007.5.08.0124 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Odete Félix da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Abel Carneiro Pinto, Advogado: Fernando de Paiva Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo ED-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 12500-88.2006.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Milton Abrão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 17000-12.1999.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Francisco Mota da Silva, Advogada: Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios", por violação dos artigos 17, inciso VI, do Código de Processo Civil (má aplicação) e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo ED-E-ED-RR - 19900-34.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Mariete Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 32500-71.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): José Alves do Prado, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 35400-50.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Candido Santiago, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 48000-54.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Gomes de Brito, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da VALIA somente quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CVRD. **Processo ED-E-RR - 48700-20.2006.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Hercílio de Napoles, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 54000-77.2009.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosária Maria Giordano Rocha Sá Carneiro, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários dos reclamados de fls. 537/554 e 565/595. **Processo E-ED-RR - 56200-02.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Antônio Francisco Pinto, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da VALIA somente quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CVRD. **Processo E-RR - 57800-35.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Mauri de Souza Baêta, Advogado: Gilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vitor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 60900-95.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Antônio da Cruz, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 62400-34.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Margarida de Ávila, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários dos reclamados de fls. 426/442 e 445/489. **Processo E-ED-RR - 70100-29.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): João Pereira Sales, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 73700-49.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Mário César Santana Rodrigues, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da VALIA somente quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CVRD. **Processo E-RR - 87700-44.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Deli Gomes de Almeida, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. **Processo E-RR - 88800-82.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rachel da Silva Rocha Machado, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 8ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 377/395), como entender de direito. **Processo E-RR - 89700-59.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luíza Santos Lobão, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários da reclamante (fls. 547/555) e dos reclamados (fls. 559/605 e 618/639), como entender de direito. **Processo E-RR - 106000-66.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Joaquim Pereira Gomes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários dos reclamados de fls. 234/258 e 261/283. **Processo E-RR - 123400-11.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sebastião Gomes Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas de seq. 1, fls. 298/309 e 317/345. **Processo ED-E-RR - 141600-41.2005.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Áurea Alves Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 150500-32.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valter Aragão, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas de seq. 1, fls. 359/388 e fls. 411/420. **Processo ED-E-RR - 208500-92.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luciano Sandim Corrêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Clóvis João Sabedotti Fornari, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR - 733069-31.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Richard King e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 22-50.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Jusceli Vigilato da Silva, Advogado: Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 3954-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Carlos do Prado, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 6500-98.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Raimundo Soares de Araújo, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 9100-64.2002.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Marcelo Rego Magalhães, Advogada: Débora Costa Oliveira, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A. (Sucessor do União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo E-RR - 42100-93.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Laura Pereira dos Santos, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 50000-40.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Selma Teixeira Martins, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 122740-24.1999.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Adelair Ribeiro da Fonseca, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 158900-94.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Daniel Pedro de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 167100-72.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Lenita Farias, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 258200-93.2001.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogada: Renata Silva Pires, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): Fritz Gauch, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 504000-76.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): João Florindo de Carvalho Filho, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1859800-96.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Neiva Nunes, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 4954300-55.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Agnaldo Euzébio Vasconcelos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 5443100-64.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Francisco Gomes Rodrigues, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 6870100-11.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecilia Brenha Ribeiro, Embargado(a): Valdir Ângelo Alves de Goes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-RR - 28900-45.2005.5.15.0011 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Gonçalves dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o meramente protelatório, uma vez que totalmente infundado, aplicar à agravante multa de 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 73740-05.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Embargado(a): Fernando Luiz Cavalcanti, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 162100-35.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Camilo & Ghisi Ltda., Advogado: Lilianne Roussenq, Embargado(a): Rudimar da Rosa, Advogado: Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 4700-68.2005.5.24.0998 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): João Gilberto Marcondes, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 9000-40.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Cecília Hermes Rodrigues, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 48840-85.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Graziela Dorea Cavalcante Araújo, Agravado(s): Renato Bittencourt dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o meramente protelatório, uma vez que totalmente infundado, aplicar à agravante multa de 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo Ag-E-ED-RR - 64700-43.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Humberto José Rossi, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-RR - 65300-75.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria José Ferreira de Carvalho, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 71200-43.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fabiana Alves de Macêdo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 80940-77.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Carla Adriana da Silva Vieira, Advogado: José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 113700-35.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Dirson Lemos, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Osvaldo Canavezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de embargos do Reclamante, por contrariedade à Súmula 361/TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - Não conhecer do recurso de embargos da Reclamada. **Processo E-RR - 163800-32.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Miguel Ângelo Matheus, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, apenas no que tange à fração do auxílio-alimentação paga pela FAEPA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial daqueles valores pagos ao Reclamante pela Fundação referida, determinar o restabelecimento da r. sentença, no particular (fls. 45-48). **Processo E-RR - 178900-27.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Maria Aparecida Zufelato, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 242300-14.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roberto Thomaz de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de exposição - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 361/TST, e dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. Obs.: Ausência Justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 333200-25.1996.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edson Pavanelo, Advogado: Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 418740-12.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiolla Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Francisco Félix Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo E-RR - 579100-06.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edson Luiz de Oliveira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 1601900-59.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Moacir Antônio Zampieri, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema referente à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras na base de cálculo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

complementação de aposentadoria. **Processo E-RR - 426012-47.1998.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Ester Francisca de Oliveira, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: em virtude de desistência do recurso de embargos, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 94800-16.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Carlos Ribeiro da Rocha, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do labor em dias destinados ao descanso semanal, na forma da Súmula 146/TST e da OJ 410 da SDI-1 desta Corte, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Majorada a condenação em R\$ 5.000,00, perfazendo um total, arbitrado provisoriamente, de R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00. **Processo E-RR - 42700-67.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcos Tibério de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Gláucia Savin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional, previsto no artigo 7º, XVII, da Carta Magna, de 1/3 das férias, atinentes essas, no caso, aos períodos em que afastado o autor em razão de gozo de licença remunerada, observada a prescrição pronunciada. Indeferido o pedido de compensação, deduzido na defesa, porque ausente o pagamento de verba sob idêntica rubrica. Autorizados os descontos cabíveis, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-1/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da ré. **Processo E-RR - 500-36.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Adilson Luiz Clemente, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2800-23.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Manoel Ronaldo Leite Júnior, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Walter Kruse, Embargado(a): Paulo Roberto Mareze, Advogado: Paulo Henrique Pena Cerezini, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 20800-67.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daniel Jesus dos Santos, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Vicente Mangabeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 21900-11.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Jailson Pequeno da Silva, Advogado: Marcio Alexandre Arone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 30600-76.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Valmir Moraes da Silva, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da impugnação aos embargos; II - conhecer do recurso de embargos da VALIA quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e III - não conhecer de ambos os recursos de embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo E-ED-RR - 64900-30.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Valmir Camargo Mendes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 67700-92.2005.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 104100-76.2005.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Luiz Martins Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 104300-37.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios. **Processo E-Ag-AIRR - 129440-20.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Simone Almeida Mendes Pereira, Advogado: Emerson Serravite, Embargado(a): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 131000-25.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosenilda de Moraes Silva, Advogado: Bruno Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 171201-34.1995.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Gaspar Willemann, Advogado: Tamar Christmann, Agravado(s): Clóvis Jose Todeschini, Agravado(s): Avelino Todeschini & Cia Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 123,52 (cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-RR - 182600-52.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: João Carlos de Aguiar, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 128800-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido de Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 13700-91.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Airton Aparecido Di Rocco, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 49600-64.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Gevásio José Reis, Advogado: Ricardo Gressler, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 79900-94.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Pereira Laino, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição-diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com apoio no art. 146 do RITST e na Orientação Jurisprudencial 295 da SBDI-1, julgar de imediato o mérito do recurso de revista, declarando que, no caso, incide a prescrição quinquenal e parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo E-ED-ED-RR - 115900-84.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Nelson do Carmo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial no tocante à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração das parcelas deferidas no processo 01581.008/93-7 bem como dos reajustes (pedidos "a" e "b" da petição inicial) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário das reclamadas, os quais foram julgados prejudicados ante o acolhimento da prescrição total (fl. 1.098), como entender de direito. **Processo E-RR - 116800-85.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Oswaldo Bistão, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 168600-50.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Paulo Rodrigues Bueno, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 168700-47.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Jackson Emmanuel Cavalcante Ribeiro, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): Cotepro - Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito e não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 182285-12.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Carlos Peres, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Centro de Estudos Unificados Bandeirantes - Ceuban, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 713999-49.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Nilson Colodetti, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 1883400-76.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): João Calijuri Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 2130441-50.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): José Luiz Ferreira Lopes e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8581900-84.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adolar Neris Tamboreno e Outros, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a prescrição aplicável é a parcial, restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que aprecie a questão de fundo. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 160240-30.2004.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Cristiane Ruaro Furtado Machado Borges, Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Silvana Scaquetti, Embargado(a): André Luís de Souza Grava, Advogado: Aotory da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da União ao pagamento dos honorários periciais observe a diretriz da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 202300-45.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Embargado(a): Antônio Madalena Fernandes e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte", prevista na Constituição do Estado de São Paulo. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor provisório no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultando em custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 3780-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: Renata Pollyanna Pedrosa de Araújo, Advogado: André Ricardo Campêlo da Silva, Embargado(a): Empresa Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboaão dos Guararapes - EMTT, Advogado: Fabiana Lins de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa a ser oportunamente acrescida à condenação, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 3976-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jorge Luiz Paiva Pontes, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Advogado: André Ricardo Campêlo da Silva, Embargado(a): Empresa Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboaão dos Guararapes - EMTT, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 5735-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Aleni Marcelino Lobo e Outro, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Guilherme Domingues Breslauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 11376-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Alessandro Chiapin, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospital, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 46740-61.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda - Senge, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 84100-54.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Embargado(a): Wilton Carlos Lima de Almeida, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 233500-61.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cicero Valter Belo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Costwold Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa a ser oportunamente acrescida à condenação, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 1999000-86.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Lucimara Rodrigues Bento Pereira, Advogado: Vicente Higino Neto, Embargado(a): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa a ser oportunamente acrescida à condenação, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-RR - 19100-24.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Eraldo Nogueira do Couto, Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-E-RR - 48100-09.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Wantuil Gomes Ferreira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos deduzidos pelo reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 58840-39.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ana Maria Salvador Vivaldi, Advogada: Marilene Nicolau, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procurador: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 86400-81.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): João Coelho Maia, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 135200-57.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Embargado(a): José Plotino Feijó da Silva, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 136500-29.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Clóvis dos Santos, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): José Carlos Scaldaferrri, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma desta Corte para que prossiga na análise os demais temas do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 161341-71.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 161340-86.2006.5.04.0201, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carlos Rodolfo Sudbrack da Rocha, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma desta Corte para que prossiga na análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da Petrobras e do agravo de instrumento da Petros, como entender de direito. **Processo E-RR - 189300-02.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Embargado(a): Vartrudes Ribas Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 778701-52.2001.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): Silvana Carvalho Costa Fernandes, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 719995-74.2000.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alberto Carlos Belluomini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer integralmente do recurso de embargos dos reclamantes, sem conceder efeito modificativo ao julgado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-AIRR e RR - 784503-64.2001.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sérgio Oliveira Leite, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Cristiane Braga de Barros, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 900-05.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato João Moccelin, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 82500-12.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Silva, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 95900-13.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Embargado(a): Lígia de Barros Câmara, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 101100-86.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): João Augusto Teodoro Costa, Advogada: Katia Silene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 114600-37.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Embargado(a): Gilvan José da Silva, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 160700-17.2002.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): Raimundo Fernandes Brito, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 942900-13.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Advance - Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Embargado(a): BSM Sistemas e Métodos S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Jailson Braga Silva, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): Caetés Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tatiana Vicente Bezerra, Embargado(a): Gráfica Editora Apipucos S.A., Advogada: Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1417900-98.2000.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu Peters, Embargado(a): Lauro Borges, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 4476900-78.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valmor Agostinho, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 5572000-16.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ivanildes Aquino de Oliveira Sato, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência Justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 31700-07.2002.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Olavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Galvão Filho e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 124000-66.2002.5.18.0005 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Tokio Marine Seguradora S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Érika da Silva Lopes, Embargado(a): Carmen Honório Oliveira Silveira, Advogado: Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 3710361-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Lúcio Almeida Fonseca, Advogado: Teófilo César Soares da Silva, Embargado(a): Cícero Flávio da Silva, Advogada: Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Desembargador Relator e o Exmo. Ministro Milton de Moura França terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 1244-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cecília Vieira Martins, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 85140-39.2009.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Agatha Kábza Lopes, Embargado(a): Jefferson de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas Viana, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 12852-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Enilde Eloena Guerra, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 30301-57.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jair Daniel da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 39000-05.2006.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Irimar Carvalho Costa, Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-AIRR - 52240-79.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Anor Bezerra, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Embargado(a): Charles Washington Garcia, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-RR - 58200-31.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Gabriel Ribeiro dos Santos Neto, Advogado: José Carlos Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 64200-15.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): Consórcio Ultratec/EBE, Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Embargado(a): Claudiomar de Andrade, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 86600-40.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Alexandre Lourenço Sória, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 151600-24.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Aparecido Bonifácio Castrão, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 291300-23.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Claudemir Joaquim da Silva, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 317200-31.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Suporte Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Embargado(a): João Rogério de Andrade Neves, Advogado: Marcos Vinícius Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 9130800-25.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moysés da Silva Rosa, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 3800400-09.2002.5.16.0900 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Adeilson da Silva Pinheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 861100-13.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Alberto Aires de Alencar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 186300-92.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jorge de Oliveira Mesquita, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 185100-52.1992.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (Extinto BNCC), Procuradora: Suzana Mejia, Embargado(a): Petrônio de Barros e Outro, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 138300-15.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Airton Rosa Martins, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 116800-61.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 113840-26.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Felomena Terezinha Pedrosa Batista e Outros, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 74500-65.2002.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Escritórios Unidos Ltda., Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 50200-75.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Alexandra Magda de Oliveira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 35900-11.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Cenair



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Burgarelli Schelleberg e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Adão Martins, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Var, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais